

**CONTROLADORIA  
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

**PARECER N° 0498/2023-CCI**

**PROCESSO N° 053/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023/SMS.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SITUAÇÃO: HOMOLOGADO**

**PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA**

**VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.924.940,21 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE UM CENTAVOS).**

**EMPRESAS VENCEDORAS: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; CIRUBEL COM. E REP. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI; DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLOGICOS LTDA; ET MARQUES EIRELI; F. CARDOSO E CIA LTDA; G C LAB. DIAGNOSTICOS LTDA ME; G S HOSPITALAR LTDA; HOSPTECH SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA; M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; PARALABOR HOSPITALAR LTDA; PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; RENYLAB QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA; SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA; ZLB HOSPITALAR LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIO E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

**1 - RELATÓRIO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao

Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIO E EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO PERMANENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora GEIZA DA SILVA DANTAS, (Ofício de nº 0160/2023/SMS), na qual apresentou justificativa, tendo em vista que pelas características dos produtos há necessidade de contratações frequentes, e também levando em consideração as seguintes vantagens: agilidade das aquisições e/ou contratações; redução de custos, inexistência de grandes estoques; inexistência de desembolso financeiro para formação de estoques; desnecessidade de espaços físicos para estocagem, além de não ser possível definir previamente o quantitativo total dos produtos a ser demandado. No procedimento licitatório deverá ser levado em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos, essa foi a justificativa apresentada para a realização do processo licitatório.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

## **2 – ANÁLISE**

### **Da Fase Interna**

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu

comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **Modalidade**

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **Quanto a Análise Jurídica e Prazo**

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

### **Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência**

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

### **3- SOBRE A FASE EXTERNA**

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;**
- **DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA;**
- **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;**
- **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA;**
- **PARALABOR HOSPITALAR LTDA;**
- **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA;**
- **DIAGNÓSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS;**
- **CIRUBEL COM. E REP. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI;**
- **MCIENTIFICA EIRELI;**
- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA;**
- **CIRURGICAS MULLET EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS EIRELI;**
- **ORBITA E DIAGNÓSTICOS LTDA;**
- **AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA;**
- **CEPALAB LABORATORIOS LTDA;**
- **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;**
- **G S HOSPITALAR LTDA; HOSPTECH SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA;**
- **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA;**

- **HEALTH CARE & DUBEBE COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICO EP.**
- **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA;**
- **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI;**
- **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA;**
- **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI;**
- **SILVA E DELGADO LTDA ME;**
- **QUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA;**
- **BH LABORATORIOS LTDA;**
- **CIRURGICA BIOMEDICA LTDA;**
- **ZLB HOSPITALAR LTDA;**
- **HOSPTECH SERVIÇO PARA SAUDE EIRELI;**
- **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI;**
- **E T MARQUES EIRELI ME;**
- **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;**
- **GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA ME;**
- **RENYLAB QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA;**
- **F CARDOSO & CIA LTDA;**
- **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA;**
- **BELBI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL EIRELI;**
- **HABX COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA ME;**
- **PRIMED EQUIPAMENTOS LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 37.556.213/0001-04, vencedora dos Itens de nº 127, 144, 147, no valor de R\$ 47.980,50, (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);**
- **CIRUBEL COM. E REP. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI, inscrita no CNPJ de nº**

119, 124, 146, 177, 204, no valor de R\$ 61.920,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS);

- **DENTAL REDENÇÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 11.670.904/0001-40, vencedora dos Itens de nº 116, no valor de R\$ 11.367,00 (ONZE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS);
- **ET MARQUES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 08.691.632/0001-50, vencedora do Item de nº 75, 77, 167, no valor de R\$ 53.065,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS);
- **F. CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 04.949.905/0001-63, vencedora dos Itens de nº 22, 26, 133, 134, no valor de R\$ 10.453,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS);
- **G C LAB. DIAGNOSTICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ de nº 20.352.354/0001-02, vencedora dos Itens de nº 25, 36, 44, 55, 56, 60, 61, 70, 79, 90, 91, 92, 93, 106, 115, 171, 195, 203, no valor de R\$ 49.236,80 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- **G S HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 29.587.965/0001-04, vencedora do Item de nº 05, 06, 07, 08, 12, 17, 24, 27, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 62, 65, 74, 87, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 121, 130, 135, 155, 156, 173, 193, 201, no valor de R\$ 342.948,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);
- **HOSPTECH SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 26.736.747/0001-04, vencedora dos Itens de nº 141, 143, 150, no valor de R\$ 357.351,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS);
- **M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 97.369.128/0001-69, vencedora dos Itens de nº 131, 132, no valor de R\$ 82.560,00 (OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS);

- **PARALABOR HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 09.007.792/0001-09, vencedora dos Itens de nº 02, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 31, 32, 35, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 76, 78, 80, 83, 84, 85, 86, 88, 94, 108, 117,122, 125, 136, 138, 139, 148, 152, 153, 154, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 166, 168, 169, 170, 172, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 205, 206, no valor de R\$ 484.547,06 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS);
- **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 16.647.278/0001-95, vencedora dos Itens de nº 16, 45, 81, 95, 99, 202, no valor de R\$ 28.502,00 (VINTE OITO MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS);
- **RENYLAB QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 00.562.583/0001-44, vencedora dos Itens de nº 113, 114, 118, 120, 123, 126, no valor de R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS);
- **SILVA E DELGADO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 08.393.709/0001-06, vencedora dos Itens de nº 23, 47, 48, 63, 71, 104, 137, 140, 142, 149, 151, 165, no valor de R\$ 269.529,15 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS);
- **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 11.308.834/0001-85, vencedora dos Itens de nº 145, no valor de R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);
- **ZLB HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.155.878/0001-64, vencedora dos Itens de nº 03, 04, 72, 73, 105, 128, 129, 161, no valor de R\$ 105.230,70 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS);

**Sendo homologado o valor total de R\$ 1.924.940,21 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE UM CENTAVOS).**

#### 4 - DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

#### CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

**Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame.**

**O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinitivo Recomendatório, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 026/2023-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 24 de julho de 2023.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 227/2023.